



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 059/2004 de 08 de março de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE CONTADOR

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 003 de 05 de março de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

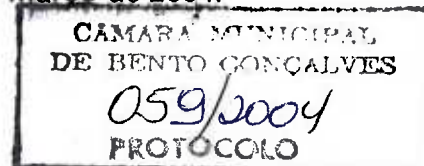
Lei Complementar nº 70/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 018/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de março de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 002 que "**Cria Cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município**", nº 003 que "**Altera a carga horária do cargo de Contador**" e Projeto de Lei nº 023 que "**Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial aos servidores que integram o Programa de Saúde da Família – PSF**".

A criação dos cargos que se propõe através do projeto de lei complementar nº 002, faz-se necessária pois o Município pretende suprimir a terceirização de serviços na área de saúde, sendo que posteriormente, o Município elaborará o competente concurso público para suprimimento dos cargos.

Quanto a alteração de carga horária do cargo de Contador do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves, proposta no projeto de lei complementar nº 003, esta passará de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, a fim de se adequar aos cargos cujo padrão são de nível superior.

O projeto de lei nº 023 dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos servidores Médico Geral Comunitário e Enfermeiro Comunitário, designados por Portaria do Prefeito Municipal para integrar o Programa de Saúde da Família – PSF, percebendo uma gratificação mensal nos termos do projeto de lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: 1ª
por unanimidade
Data: 23 / 03 / 04
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
por unanimidade
Data: 30 / 03 / 04
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DO
CARGO DE CONTADOR.**

Art. 1º - É alterada para 20 (vinte) horas semanais a carga horária do cargo de Contador do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves, criado pela Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.**


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 002, de 5 de março de 2004** que “**Cria Cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município**” e o **Projeto de Lei Complementar nº 003, de 5 de março de 2004** que “**Altera a carga horária do cargo de contador**”. Os mesmos iniciaram as suas tramitações nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, março de 2004.


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 036

Processo 059/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 05 de março de 2004, o qual Autoriza o Município a Alterar a carga horária do cargo de Contador.

O presente Projeto é de origem executiva e, segundo exposição de motivos, visa reduzir a carga horária de 40 para 20 horas, do cargos de Contador, a fim de se adequar aos cargos cujos padrão são de nível superior.

O Executivo deverá atentar para o fato de que o presente projeto pode vir a reduzir os cargos de Contador já existentes, e com isso causar confusão jurídica entre os atuais e os novos Contadores do Município.

Desta forma, o projeto não se apresenta ilegal, mas fica a ressalva de que a fórmula que o Município encontrará para solucionar a diferença de carga horária poderá gerar problemas jurídicos.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, nada impede a análise e apreciação pelo nobre Plenário.

]

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 059/2004

ASSUNTO: ALTERA A CARGA HORÀRIA DO
CARGO DE CONTADOR.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 059/2004, que *Altera a carga horária do cargo de Contador*, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto, conforme exposição de motivos, visa adequar os cargos cujo padrão são de nível superior.

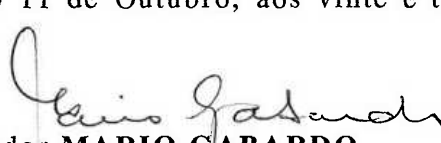
O projeto reduz a carga horária dos Contadores do Município, cabendo ao Poder Executivo a devida e correta implementação da medida.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, razão pela qual deverá ser observada a tramitação diferenciada.

Desta forma, esta Comissão submete o Projeto ao Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de Março dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

JORNAL:

DATA:

PÁGINA:

Semana 10.03.04
04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal
de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 5 de março de 2004 que "Cria Cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município" e o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 5 de março de 2004 que "Altera a carga horária do cargo de contador". Os mesmos iniciaram as suas tramitações nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, março de 2004.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.